



*Câmara Municipal*  
*Lapa - Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/70

**Súmula:-** Rejeita os balancetes da Prefeitura Municipal, referentes ao quarto trimestre do Exercício de 1 968.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA:

**Artigo 1º-** Ficam rejeitados os balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, referentes ao quarto trimestre do exercício de 1 968, de acordo com a decisão do plenário por sete votos contra seis, em sessão realizada aos vinte dias (20) do mês de abril de 1 970.

**Artigo 2º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de abril de 1 970

*Penelon Weinhardt Moreira*  
PENELON WEINHARDT MOREIRA

PRESIDENTE.

*Guilherme J. Guimarães*  
GUILHERME J. GUIMARÃES

1º Secretário.

*Registrado*



*Câmara Municipal*  
*Lapa - Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Procedemos a verificação nos Balancetes e documentos da receita e despesa, referentes as prestações de contas dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1968, em linhas gerais estão em ordem, opinamos portanto pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em  
2 de Março de 1970.-



BALANCETES REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E  
DEZEMBRO  
SETEMBRO DE 1968 da PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

Examinando os documentos relativos às despesas e receita referente ao último trimestre do ano de 1968, notei algumas irregularidades que passo a demonstrar.

Preliminarmente: Deveria ter emitido o meu voto na qualidade de membro da comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, eleito por meus pares para o exercício de 1969, mas como a documentação ficou retida em mãos de outros componentes da mesma, não me foi dada oportunidade para que examinasse tais papeis. Pedi vista e o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, muito embora já não esteja eu, pertencendo àquela Comissão.

Relatório.

1. Não encontrei na documentação da receita a importância de NC\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos) que o Prefeito Municipal de então recebeu, em 18 ou 19 de dezembro, da FUNDEPAR para os fins previstos na lei municipal nº 432 de 2 de dezembro de 1968 (Boletim oficial nº 37). Essa quantia, foi recebida mas não contabilizada na escrita pública.

2. É necessário que se esclareça porque Cândido Domingues construiu 24 metros de muro para Francisco Gonçalves e a Prefeitura é quem pagou a mão de obra (Doc. nº 1.634 de 20-12-1968).

É um "encargo diverso eventual" cuja origem não foi demonstrada nem alegada. Provavelmente trata-se de crédito em favor de Francisco Gonçalves pago pela forma supra. É necessário, no entanto que se esclareça a fonte que gerou tal obrigação para a P.M. e também se a Prefeitura arcou ou não com as despesas com material.

3º) Não se recolheu o I.N.P.S. sobre serviços de terceiros, descontou-se apenas sobre o que foi prestado na conservação de estradas.

4º) Licença prêmio em dinheiro. Reporto-me ao meu parecer emitido nos balancetes do 3º trimestre.

5º) Existem muitas notas de compra sem as respectivas requisições.

6º) É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, e de cada empenho extrai-se uma "NOTA" a NOTA DE EMPENHO onde deve constar o saldo da dotação própria. Nenhuma nota de empenho com o saldo da dotação própria foi encontrada. Essa irregularidade dificulta a função fiscalizadora da Câmara Municipal que tem por objetivo verificar o fiel cumprimento da Lei de Orçamento, a probidade admi-

7º) Verifiquei, ainda, que em 27 de dezembro de 1968, teve vigência a Lei nº 434 de 18 de dezembro de 1968 e pela qual foi aberto o Crédito Suplementar de N.º 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos) para suprimento de verbas orçamentárias que especifica.

Essa importância foi gasta antes da autorização legislativa, pois se não o fôsse a documentação da despesa deveria estar datada de 28, 29, 30 ou 31 de dezembro. As despesas realizadas nesse período ficam muito aquém daquele crédito suplementar.

Esta assertiva de que o Sr. Prefeito Municipal gastou cento e cinco mil cruzeiros novos sem autorização orçamentaria poderá ser confirmada por rigorosa revisão contábil das despesas pagas pelas verbas a que se refere a citada lei.

A irregularidade ora apontada continue erro gravíssimo sujeito a apuração de responsabilidade.

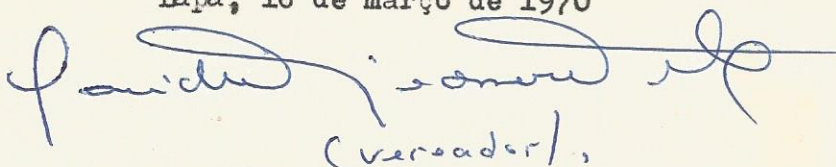
8º) Existem, ainda algumas notas de fornecimento de gasolina (Posto Texaco) sem assinatura da pessoa que recebeu o combustível e duas com erro de soma (Nº 24944 e 24471). Documento nº 1520 com diferença de N.º 0,37.

(Vai em anexo o boletim oficial nº 37 onde foram publicadas as Leis a que se refere este relatório)

Opino que se dê conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal das irregularidades retro apontadas para que se aplique, se fôr o caso, as sanções previstas em Lei.

Pelos motivos nesta assinalados, nego aprovação das contas relativas ao 4º trimestre de 1968.

Lapa, 16 de março de 1970

  
(vereador),

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANO VIII \*\*\*\*\*

BOLETIM OFICIAL

\*\*\*\*\* Nº 37

LAPA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS SANCIONADAS

DATA: 2/XII/1968

LEI Nº 432

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a FUNDEPAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 432

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDEPAR, nos seguintes moldes:

a) - A FUNDEPAR se compromete a proceder a pintura do Grupo Escolar "Dr. Manoel Pedro", desta cidade, às suas expensas, porém sob administração da Prefeitura Municipal da Lapa.

b) - A Prefeitura Municipal da Lapa, em compensação, se compromete a construir uma Casa Escolar no 2º Quarteirão de "São João" (Caíva) e outra no lugar denominado "BUGIO".

Art. 2º - Para construção das casas de que trata a alínea b do artigo anterior, será aberta concorrência Pública, com prazo e divulgações necessárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais necessários, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

DATA: 18/XII/1968

LEI Nº 433

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 433

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Nº 181,44 (cento e oitenta e ..... um cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao motorista Francisco da Cruz.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação ..... verificada no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

continua...

...continuação:

ANO VIII Lapa, em 27 de dezembro de 1968 Nº 37

DATA: 18/XII/1968 L E I Nº 434

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 434

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de custeio e de capital, com vistas à conclusão de obras em andamento dentro do atual / exercício financeiro, distribuído entre as seguintes dotações do orçamento em vigor:

|       |             |           |              |      |           |
|-------|-------------|-----------|--------------|------|-----------|
| Verba | 3.1.0.0.1.6 | - Dotação | 3.1.4.2.1.6  | - Nº | 3.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.4.2 | "         | 3.1.2.4.4.2  | "    | 10.000,00 |
| "     | 3.1.0.0.4.2 | "         | 3.1.2.9.4.2  | "    | 3.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.4.2 | "         | 3.1.3.3.4.2  | "    | 2.000,00  |
| "     | 4.1.0.0.6.1 | "         | 4.1.1.5.6.1  | "    | 15.000,00 |
| "     | 3.1.0.0.9.3 | "         | 3.1.2.0.9.3  | "    | 7.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.3 | "         | 3.1.3.2.9.3  | "    | 4.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.4 | "         | 3.1.2.4.9.4  | "    | 9.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.4 | "         | 3.1.2.12.9.4 | "    | 6.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.4 | "         | 3.1.3.3.9.4  | "    | 7.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.4 | "         | 3.1.3.6.9.4  | "    | 7.000,00  |
| "     | 3.1.0.0.9.4 | "         | 3.1.4.9.9.4  | "    | 3.000,00  |
| "     | 4.1.0.0.9.4 | "         | 4.1.1.3.9.4  | "    | 20.000,00 |

Art. 2º - Como recurso para o atendimento do crédito em aprêço, usa-se parte do saldo disponível proveniente do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 18 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

DATA: 18/XII/1968 L E I Nº 435

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 435

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 67.20 (sessenta e sete mil e vinte cruzeiros novos e vinte centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo operário José Rodrigues de Oliveira, nos serviços de construção de pontes no interior do Município.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

...continuação:

ANO VIII Lapa, em 27 de dezembro de 1968 Nº 37

DATA : 18/XIII/1968 L E I Nº 436

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 436

Art. 1º - Fica aberto o crédito Especial de N.º 383,04 (trezentos e oitenta e três cruzeiros novos e quatro centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos Servidores Aziz Nassur e Sezefredo Goslar.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

### D E C R E T O S

DECRETO Nº 377

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

considerando os termos dos Decretos números cento e quarenta e três de quinze de março de Um mil novecentos e cincoenta e dois (143 de 15/III/1952), trezentos e oito, de quatro de dezembro de Um mil novecentos e sessenta e três (308 de 4/XII/1963) e trezentos e sessenta e sete, de vinte e oito de fevereiro de Um mil novecentos e sessenta e oito (367 de 28/II/1968),

### D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido o adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre seus vencimentos, a partir do dia quatro de janeiro do corrente ano (4/I/1968), de conformidade com o item I do Art. 140 do E.F.P.C.E., combinado com o Art. 184 do Código das Posturas Municipais, ao funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo de Lançador, Sr. Fenelon Weinhardt Moreira, Cl. III - N.º 3.0.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

" O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL É O SERVIDOR MAIS DIRETAMENTE LIGADO A TODAS AS ESFERAS SOCIAIS DA COMUNIDADE."

\*\*\*\*\*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1968.

*P. F. Cavalin*  
PEDRO FAVARO CAVALIN